



CONTRATO Nº 261/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**. Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 67.865360/0001-27, estabelecida na Avenida Angélica, nº 2626, Térreo Bairro Consolação - São Paulo/SP, CEP: 01.228-200, neste ato representada por seu Acionista Sr. **Francisco de Assis Fernandes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.179.082-8 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 538.818.188-04, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 146/2023, e Dispensa de Licitação nº 084/2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestar serviço de seguro RC-O (Seguro de acidente pessoal de passageiros e de terceiros) para ônibus Volkswagen 15.190, capacidade 43 passageiros, ano 2013/2013, com placas IUO-9799, solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Nº	Veiculo	Placa	Nº Pessoas	DM/DC Passageiro (L.M.I) R\$	DM/DC 3º R\$	Morte Acidental por Passageiro R\$	Invalidez Permanente Passageiro R\$	DMHO Passageiro R\$	Morte Acidental Cond/ Cob R\$	Inv. Permanente Cond/ Cob R\$	DMHO Cond/ Cob R\$	VALOR Unit. R\$
01	Marca/Modelo: VW/Volkswagen 15.190 EODE. HD ORE MICRO ONIBUS ANO/MOD. 2013/2013, Espécie Passageiro Cor: Amarelo Combustível: Diesel, Chassi: 9532E82WXDR326511	IUO 9799	43	450.000,00	450.000,00	60.000,00	60.000,00	15.000,00	60.000,00	60.000,00	15.000,00	3.026,72

1.2. A contratada deverá efetuar os seguintes serviços de Seguro:

Coberturas:

- Danos Corporais e/ou Materiais a Passageiros

Coberturas Contratadas – Adicionais

- Danos Corporais causados à terceiros não transportados



- Danos Materiais causados à terceiros não transportados
- Danos Morais causados à terceiros não transportados
- Despesas de Recomposições de documentos de passageiros

Coberturas do Ramo 82 APP

- Morte Acidental – Por Passageiros
- Invalidez Permanente, total ou parcial por Acidente – Por passageiros
- Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas por Acidente por passageiros
- Morte Acidental – Por Tripulantes
- Invalidez Permanente, total ou parcial por Acidente – Por Tripulantes
- Despesas Médicas, hospitalares e odontológicas por Acidente Por Tripulantes

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total da presente contratação é **R\$ 3.026,72 (três mil e vinte e seis reais e setenta e dois centavos)**.

2.2. A Contratada deverá entregar no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, a apólice e boleto para pagamento.

2.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria

2.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega da apólice.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ATRASO NO PAGAMENTO

3.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “*pro rata die*” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 12 (doze) meses a contar da data de 05/11/2023.

4.2. A empresa contratada responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

4.3. Se a empresa contratada deixar de realizar o serviço do objeto deste a dispensa de licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO



5.1. A despesa do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
0802 12 361 0099 2036 33903969000000 1500 E 25689.7 SEGUROS EM GERA

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos

6.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

6.2. Das obrigações

a) Constituem obrigações do CONTRATANTE:

b) Efetuar o pagamento ajustado; e

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 146/2023, e Dispensa de Licitação nº 084/2023, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pela CONTRATANTE, a Sra. Eni do Nascimento e pelo CONTRATADO o Sr. Francisco de Assis Fernandes.

10.2. Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora, Lerci Polla, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas



Chapada - RS, em 01 de novembro de 2023.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

Francisco de Assis Fernandes

CONTRATADO

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 261/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**